



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.085/2017

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10.

Art. 2º. O PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10, constituirá na realização de campanha institucional, no qual a apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural do Município de Palmital, credencie a pessoa a participar dos sorteios de prêmios.

Art. 3º. A campanha decorrente do PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10, terá como objeto básico aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor.

Art. 4º. Para todo o Programa de Sorteio de Prêmios será destinada a importância limite de R\$10.000,00 (Dez mil reais) para aquisição dos prêmios.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios constituir-se-ão em objetos para uso na propriedade rural.

Art. 5º. O Programa, a critério do Executivo Municipal será realizado anualmente com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 6º. Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, anualmente, o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 7º. Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se de suas secretarias, departamentos, rede pública de ensino e meios de comunicação locais.

Art. 8º. O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto a execução desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital (PR), em 21 de dezembro de 2017.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal